SENTENCA

Processo Físico nº: **0001457-96.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: Nádia Milori Simi de Ramos

Tipo Completo da Parte Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Nadia Milori Simi de Ramos ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial, visando em suma ao recebimento junto ao Banco do Brasil de importância depositada em conta corrente de Claudeneida Milori, sua mãe.

Com a inicial de fls. 02/03 vieram os documentos de fls. 04/11, sendo posteriormente juntados os documentos de fls. 15/20.

A FESP não fez objeção ao pedido (fls. 32). **DECIDO.**

O pedido veio instruído com declaração de inexistência de dependentes, sendo, assim, lícito e possível, por encontrar guarida no art. 1784 e 1799, I, do CC/2002, tendo legitimidade a requerente para pleitear o levantamento da verba não recebida em vida por sua mãe.

Posto isso, nos termos dos arts. 269, I, do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido para deferir a expedição do competente alvará, autorizando a requerente NADIA MILORI SIMI DE RAMOS a receber perante o INSS a importância das verbas não recebidas em vida por sua genitora CLAUDENEIDA MILORI.

Custas na forma da Lei, observado o

disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

Expeça-se o alvará, com prazo de um ano e

arquivem-se.

P.R.I.C.

Ibate, 17 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA